



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1727623-8**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/06/2018**  
**AUDITORIA ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH**  
**INTERESSADO: Sr. EDUARDO ELVINO SALES DE LIMA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 545/18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1727623-8, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, COM O OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES APONTADAS PELO ACÓRDÃO T.C. Nº 1400/13 (AUDITORIA ESPECIAL TCE-PE Nº 1207654-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em julgar **IRREGULAR** o objeto desta Auditoria Especial e, Ao Diretor-Presidente da CPRH, Sr. Eduardo Elvino Sales de Lima, **CONSIDERANDO** o descumprimento de todas as determinações expedidas no Acórdão T.C. nº 1400/13, demonstrando total desprezo ao decidido por esta Corte de Contas, aplicar a multa no valor de R\$ 40.037,50, prevista no artigo 73, inciso XII, em seu percentual máximo, 50% do valor atualizado, e **CONSIDERANDO** o contumaz não envio das informações solicitadas pela auditoria, demonstrando, mais uma vez, o descaso com a atividade de controle externo exercido por esta Casa, aplicar a multa no valor de R\$ 12.011,25, prevista no artigo 73, inciso IV, em um percentual de 15% do valor atualizado.

Multas essas que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, devendo cópia das Guias de Recolhimento serem enviadas a este Tribunal para baixa do débito.

**DETERMINAR** que a presente Auditoria Especial seja anexada à Prestação de Contas da mesma Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) relativa ao exercício financeiro de 2017.

E, ainda, **DETERMINAR** à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH):

- Realizar levantamento das necessidades de pessoal, com o fim de promover concurso público;
- Estabelecer programação específica e detalhada de fiscalização anual, de forma a determinar as datas, os locais da visita, as equipes designadas, bem como, os recursos destinados às atividades de fiscalização, tais como, transporte, alimentação, hospedagem e diárias das equipes;
- Editar metodologia que norteie o processo de monitoramento do funcionamento dos aterros sanitários de forma contínua e presente, inclusive com a utilização de manuais editados de vistoria que assegurem conteúdo adequado, incorporando a recepção e observação dos ensaios e testes previstos nas Normas Técnicas e nos condicionantes das Licenças de Operação; e
- Requerer formalmente ao Governo do Estado a atualização do Plano de Cargos e Salários, visando evitar a perda de capital humano, no âmbito da CPRH.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das determinações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;
- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.

Recife, 8 de junho de 2018.

Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

SC/RCX